DIÁRIO OFICIAL
Município de Lavras
Edição 3561 - Segunda Feira - 04 de agosto de 2025

DECRETO Nº 18.833, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

DESTITUI DA FUNÇÃO GRATIFICADA: Alex Wander Martins Villela, FG 13 (ID-FG13.0009), da Secretaria de Obras e Serviços, na função de Assessor de Operações de Serviços de Infraestrutura Urbana.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 440, de 14 de março de 2022, que estabelece a Estrutura Orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Lavras;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre os Cargos em Comissão da Administração Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o Ofício_Lavras/MG ASSERH-SECADM nº 34/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica destituído da Função Gratificada: Alex Wander Martins Villela, FG 13 (ID-FG13.0009), da Secretaria de Obras e Serviços, na função de Assessor de Operações de Serviços de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 31 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 18.834, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.096, DE 08 DE ABRIL DE 2022, QUE IDENTIFICA, ALTERA E DISTRIBUI CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 1º DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, 8º, § 5º do art. 12 e § 1º do art. 13, todos da Lei Complementar nº 441, de 1º de abril de 2022,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.082/2022 que regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 441, de 1º de abril de 2022, e estabelece diretrizes para alteração de quantitativos e de distribuição dos cargos em comissão e de funções gratificadas e dá outras providências, DOM - Edição Nº 2747- Edição Extra - Segundo Caderno- Sábado - 2 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.096/2022 que identifica, altera e distribui cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAD, funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 441, de 1º de abril de 2022, DOM - Edição Nº 2755, Quarta Feira, 13 de abril de 2022, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 484, de 10 de abril de 2025, que trata da readequação da Tabela de Cargos prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 441, de 1º de abril de 2022, bem como os Decretos nº 18.577 e nº 18.578, ambos de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 389 e nº 390/2025/SMA/RH/jst da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que solicita a alteração da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, com exposição de motivos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto Municipal nº 16.096, de 08 de abril de 2022, que trata do Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta e Indireta e da Distribuição de Cargos pelos Órgãos, conforme tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos III e IV do Decreto Municipal nº 16.096, de 08 de abril de 2022, que trata do Quadro Geral de Funções Gratificadas da Administração Direta e da Distribuição das Funções Gratificadas, conforme tabela do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I
(Decreto nº 18.834/2025)

EXCLUSÃO (DAD/Nº ID)	Setor	DISTRIBUIÇÃO (DAD/Nº ID)	Setor
DAD 11 – ID 11.0032	Gabinete	DAD 6 – ID 6.0001	Cood. de Comunicação
DAD 12 – ID 12.0030	Esporte, Lazer e Turismo	DAD 6 – ID 6.0002	Desenvolvimento Social e Cidadania
-	-	DAD 13 – ID 13.0040	Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II
(Decreto nº 18.834/2025)

EXCLUSÃO (FG/Nº ID)	Setor	DISTRIBUIÇÃO (FG/Nº ID)	Setor
FG 3.0007	Saúde	FG 6.0012	Saúde

DECRETO Nº 18.835, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO: André Ferreira Valentini, DAD - 6, ID 6.0002, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, na função de Assessor de Apoio Operacional.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 440, de 14 de março de 2022, que estabelece a Estrutura Orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Lavras, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre os Cargos em Comissão da Administração Municipal Direta e Indireta, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Ofício nº 389/2025/SMA/RH/jst da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, c/c o Decreto nº 18.834/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo: André Ferreira Valentini, DAD - 6, ID 6.0002, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, na função de Assessor de Apoio Operacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 18.836, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO: Vinícius Rezende Vilas Boas, DAD 6 - ID 6.0001, da Coordenadoria de Comunicação, na função de Assessor de Designer.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 440, de 14 de março de 2022, que estabelece a Estrutura Orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Lavras, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre os Cargos em Comissão da Administração Municipal Direta e Indireta, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Ofício nº 389/2025/SMA/RH/jst da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, c/c o Decreto nº 18.834/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo: Vinícius Rezende Vilas Boas, DAD 6 - ID 6.0001, da Coordenadoria de Comunicação, na função de Assessor de Designer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 18.837, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

EXONERA E NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO: Débora Lázara de Almeida, DAD 13 - ID 13.0040, da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, na função de Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 440, de 14 de março de 2022, que estabelece a Estrutura Orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Lavras, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre os Cargos em Comissão da Administração Municipal Direta e Indireta, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Ofício nº 389/2025/SMA/RH/jst da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, c/c o Decreto nº 18.834/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo: Débora Lázara de Almeida, DAD 12 - ID 12.0030, da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, na função de Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 2º Fica nomeada para o cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo: Débora Lázara de Almeida, DAD 13 - ID 13.0040, da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, na função de Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 18.838, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

DESTITUI E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA: Alexandra Almeida Pinheiro Chagas, FG-6 (ID-FG6.0012), da Secretaria de Saúde, na função de Assessora de Vigilância do Trabalhador.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 440, de 14 de março de 2022, que estabelece a Estrutura Orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Lavras, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre os Cargos em Comissão da Administração Municipal Direta e Indireta, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Ofício nº 390/2025/SMA/RH/jst da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, c/c o Decreto nº 18.834/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída da Função Gratificada: Alexandra Almeida Pinheiro Chagas, FG-3 (ID-FG3.0007), da Secretaria de Saúde, na função de Assessora de Vigilância do Trabalhador.

Art. 2º Fica designada para Função Gratificada: Alexandra Almeida Pinheiro Chagas, FG-6 (ID-FG6.0012), da Secretaria de Saúde, na função de Assessora de Vigilância do Trabalhador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.894, DE 4 DE AGOSTO DE 2025
(Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

DENOMINA "TOBIAS MARTINS DA SILVA" A PRAÇA PÚBLICA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Lavras, do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "TOBIAS MARTINS DA SILVA" a Praça Pública localizada na Rua Francisco Andrade de Carvalho, Bairro Jardim Glória.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como as devidas comunicações aos setores de Obras e Cadastro da Municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.895, DE 4 DE AGOSTO DE 2025
(Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

DENOMINA "HENRIQUE AUBERTIE PINTO" O POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) LOCALIZADO NA COMUNIDADE RURAL DO FONSECA.

A Câmara Municipal de Lavras, do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "HENRIQUE AUBERTIE PINTO" o Posto de Saúde da Família (PSF) localizado na Comunidade Rural do Fonseca.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como as devidas comunicações aos setores de Obras e Cadastro da Municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.896, DE 4 DE AGOSTO DE 2025
(Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

DENOMINA "DR. ANTÔNIO HAMILTON DE ABREU" O POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) LOCALIZADO NA COMUNIDADE RURAL DO FARIA.

A Câmara Municipal de Lavras, do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "DR. ANTÔNIO HAMILTON DE ABREU" o Posto de Saúde da Família (PSF) localizado na Comunidade Rural do Faria.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como as devidas comunicações aos setores de Obras e Cadastro da Municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.897, DE 4 DE AGOSTO DE 2025
(Projeto de Lei Substitutivo nº 002/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº 3.473, DE 29 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º O *caput* e inciso III do art. 3º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos: (...)
>
> III - auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;" (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Lavras, e será constituído por 15 (quinze) membros." (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.
>
> § 1º A Presidência do CMDRS será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.
>
> § 2º Os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos pelo Presidente a partir de uma lista tríplice, submetida ao Plenário pelos membros do Conselho para cada cargo.
>
> § 3º Aos cargos mencionados no § 2º será permitida uma única recondução" (NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º Integram o CMDRS:

I – Representantes dos agricultores, agricultores familiares e trabalhadores rurais:

a) 7 (sete) representantes de associações de comunidades rurais, devidamente constituídas e em funcionamento;

b) 1 (um) representante de associações ou sindicato dos trabalhadores rurais, devidamente constituídas e em funcionamento;

c) 1 (um) representante dos produtores rurais, que comprove o cadastro como produtor.

II - Representantes da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar:

a) 1 (um) representante de sindicatos rurais;

b) 1 (um) representante de cooperativas agrícolas;

c) 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa voltadas para a agricultura e meio ambiente.

III - Representantes do poder público, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante do EMATER/MG.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente pelas instituições que representam, em documento formal assinado pelo representante legal, da seguinte forma:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos, a indicação deve ser feita em modelo oficial, digital ou físico, assinado pelo responsável da respectiva instituição.

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, registrada e mandato válido, a ser comprovada através de estatuto e última ata de eleição da diretoria devidamente registrada, a escolha para a indicação deve ser feita em reunião específica, mediante ata assinada por todos os presentes.

§ 2º Fica assegurada a participação de 1 (um) membro do Poder Legislativo Municipal no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com direito a manifestação em todas as discussões pertinentes às suas competências e sem direito a voto.

§ 3º As indicações a serem encaminhadas ao Executivo Municipal para publicação de Decreto ou Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverão conter o ofício de indicação e cópia dos documentos comprobatórios previstos nesta Lei.

§ 4º Cada representante deverá ter seu respectivo suplente, que o substituirá em faltas ou impedimentos." (NR)

Art. 6º A Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 6º-A Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural a comunicação formal do processo de indicação dos representantes a compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, a ser encaminhado aos interessados após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno deve ser adaptado à presente Lei em até 30 (trinta) dias após a nomeação dos novos membros.

Art. 6º-B O processo de indicação para o mandato subsequente será realizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, nos últimos 60 (sessenta) dias do mandato." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 491, DE 4 DE AGOSTO DE 2025
(Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo, com Emenda da Comissão de Constituição e Justiça)

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS FAMILIAS - AAFA, ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público localizado no Município de Lavras/MG, correspondente a uma área de 400 m^2 (quatrocentos metros quadrados), situada na Vila Joaquim Sales, entre a Rua Fábio Modesto e a Rua Osmar de Oliveira, confrontando com os lotes de cadastros nº 20362, 20539 e 24546, em razão da inviabilidade técnica para continuidade da rua originalmente prevista.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos à Associação de Amparo às Famílias - AAFA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 22.903.667/0001-37, a área descrita no art. 1º desta Lei.

§ 1º As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos decorrentes desta doação correrão por conta da Donatária.

§ 2º Fica a Donatária obrigada a iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta Lei no prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º A área objeto da presente doação destinar-se-á à construção e implantação da sede da Associação de Amparo às Famílias – AAFA para a execução de projetos sociais e culturais destinados ao acolhimento e atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade.

§ 1º As obras de construção que forem executadas na área definida no *caput* do artigo 1º desta Lei passarão a integrá-la, não cabendo à Donatária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, se extinta ou revogada a doação.

§ 2º É de responsabilidade da Donatária a regularização da área, observando-se o disposto na legislação municipal vigente.

Art. 4º Os encargos e obrigações relativos à doação, previstos neste Lei, deverão ser assumidos pela Donatária e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação, sendo eles:

I - tomar posse no imóvel doado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção;

III - não alterar a destinação do imóvel;

IV - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada;

V - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VII - não repassar a doação de que trata essa Lei, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento;

VIII - realizar o atendimento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) famílias por mês, com a devida prestação de contas anual junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º A doação a que se refere esta Lei será revogada em caso da inobservância de qualquer encargo, condição ou disposição prevista.

§ 1º A revogação da doação dependerá de prévio procedimento administrativo, resguardado à Donatária o exercício de ampla defesa e contraditório.

§ 2º Determinada a revogação da doação:

I - o imóvel será revertido ao Patrimônio Público Municipal, com os acréscimos patrimoniais nele constantes, sem que caiba qualquer indenização à Donatária;

II - as benfeitorias, ainda que necessárias, ficarão incorporadas ao bem, sem direito à retenção ou indenização.

§ 3º Também será revogada a doação e revertido o imóvel ao Patrimônio do Município em caso de cessação das atividades e encargos para os quais o imóvel foi destinado, ou se ocorrer o encerramento das atividades da Donatária.

Art. 6º O imóvel descrito no artigo 1º será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.249, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

EXONERA A PEDIDO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – B / CIÊNCIAS CARLA MASSIMO CALDEIRA

JONATHAN SOUZA TEIXEIRA, Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto 18.143 de 01 de janeiro de 2025, e da Lei Complementar nº 372, de 08 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, das funções do cargo de Professor da Educação Básica – B / Ciências, Nível 1 Padrão 01, **CARLA MASSIMO CALDEIRA,** MASP 2714-7, CPF nº 076.382.696-08, a partir de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de agosto de 2025.

JONATHAN SOUZA TEIXEIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.250, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

EXONERA A PEDIDO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA / A - ELISAMA RICHELLE COTTA

JONATHAN SOUZA TEIXEIRA, Secretário de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto 18.143 de 01 de janeiro de 2025, e da Lei Complementar nº 372, de 08 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, das funções do cargo de Professor da Educação Básica – A, Nível 1 Padrão 01, **ELISAMA RICHELLE COTTA,** MASP 2680-8, CPF nº 046.146.956-12, a partir de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de agosto de 2025.

JONATHAN SOUZA TEIXEIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 54/2025

Dispõe sobre o Cadastro Escolar para atendimento do Ensino Fundamental Anos Iniciais na Rede Municipal de Ensino de Lavras, para o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e nas Diretrizes da Educação Especial e Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Lavras,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Cadastro Escolar para atendimento do Ensino Fundamental Anos Iniciais, 1º ao 5º ano, na Rede Municipal de Ensino de Lavras para o ano letivo de 2026.

Art. 2º O Cadastro Escolar tem por objetivo organizar a demanda por vagas no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, assegurando critérios de transparência, equidade e prioridade no atendimento, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O Cadastro Escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais abrangerá:

I – Crianças candidatas à vaga no 1º ano que completem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2026;

II – Crianças com mais de 6 (seis) anos de idade que desejam ingressar nos demais anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Entende-se por zoneamento escolar a delimitação da unidade de ensino mais próxima, em termos de quilometragem, do endereço residencial ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis legais, ambos obrigatoriamente situados no Município de Lavras e devidamente comprovados.

CAPÍTULO II – DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação realizará o Cadastro Escolar no período de 1º de outubro a 31 de outubro de 2025, para o atendimento do Ensino Fundamental Anos Iniciais no ano letivo de 2026.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Bueno da Fonseca, s/n - Aquenta Sol, Lavras - MG, 37202-870).

Art. 6º São documentos obrigatórios para a inscrição:

a) CPF, Certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) estudante;

b) Declaração de escolaridade ou histórico escolar (quando aplicável);

c) Comprovante de residência no município de Lavras (preferencialmente conta de água ou luz dos últimos 2 meses, em nome de um dos pais ou responsável legal);

d) Comprovante de local de trabalho dos pais ou responsável legal, quando optarem por unidade próxima ao local de trabalho;

e) Laudo médico para estudantes público-alvo da educação especial;

f) Termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas, a ser assinado no ato da realização do cadastro na Secretaria Municipal de Educação.

g) Comprovante de irmãos matriculados na rede municipal.

CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 7º A distribuição das vagas será realizada de acordo com o zoneamento, utilizando o endereço residencial ou local de trabalho dos responsáveis, obrigatoriamente dentro do Município de Lavras.

Parágrafo único. O encaminhamento às vagas remanescentes será efetivado respeitando o critério do zoneamento, com exceção nas localidades onde não houver saldo de vagas remanescentes, e para os(as) candidatos(as) público alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º A matrícula somente poderá ser realizada pela mãe, pai ou responsável legal em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Para a matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos (original e cópia):

I – Certidão de nascimento do(a) estudante;

II – CPF do(a) estudante e dos pais ou responsável legal;

III – Documento de identidade dos pais ou responsável legal;

IV – Declaração de escolaridade ou histórico escolar;

V – Comprovante de residência ou de trabalho (conforme inscrição);

VI – Laudo médico para estudantes da educação especial ou declaração de que está em investigação médica;

VII – Termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas;

VIII – Cartão Nacional de Saúde (CNS);

IX – Cartão de vacina atualizado;

§1º Ressalta-se que inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, em documento público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, é crime sujeito a pena de reclusão e multa; conforme art. 299, do Código Penal.

§2º Nos casos em que o comprovante de endereço esteja em nome de terceiros, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar visita domiciliar a qualquer momento, com o objetivo de averiguar a veracidade das informações prestadas.

Art. 10 A não apresentação da documentação comprobatória exigida ou o não comparecimento na unidade escolar, portando todos os documentos exigidos, acarretará a perda da garantia da vaga naquela instituição, devendo o(a) candidato(a)/aluno(a) submeter-se ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

Art. 11 Caso o Cartão de Vacina não esteja atualizado no ato da matrícula, este deverá ser apresentado à secretaria da unidade escolar no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá orientar a família a procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável para a devida atualização.

Art. 12 Mudanças de endereço após matrícula poderão gerar remanejamento da criança, condicionado à disponibilidade de vagas na nova área de zoneamento.

Art. 13 Após o encerramento do período oficial de cadastro, novas solicitações de matrícula serão atendidas conforme disponibilidade de vagas remanescentes, não sendo priorizado o atendimento pelo zoneamento.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 14 O atendimento escolar será planejado com base:

I – nos dados do Cadastro Escolar;

II – na absorção dos estudantes de escolas que não ofertam o Ensino Fundamental completo;

III – na análise do fluxo escolar;

IV – na capacidade física das unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 15 O quantitativo de crianças por turma poderá ser excedido em até 2 (duas) crianças por determinação judicial, desde que não comprometa as condições adequadas de atendimento e segurança.

§1º Em turmas com matrícula de estudantes público-alvo da educação especial, o quantitativo de vagas poderá ser ajustado conforme avaliação da equipe

pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, respeitando as necessidades específicas dos estudantes. A depender da avaliação das potencialidades e das habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais dos estudantes, a distribuição dos alunos poderá ser reorganizada de forma a melhor aproveitar os recursos do ambiente da sala de aula, garantindo o atendimento inclusivo e equitativo.

§2º Nos casos em que o(a) estudante iniciar processo de investigação diagnóstica e, posteriormente, houver confirmação de deficiência, transtorno ou TEA, e não houver mais vagas disponíveis na turma original, o(a) estudante poderá ser redirecionado(a) para outra turma com menor número de estudantes público-alvo da educação especial ou outra unidade escolar a depender do nível de suporte de atendimento necessário. Quando a escola contar com apenas uma turma para o respectivo ano de escolaridade, o profissional de apoio ao estudante com deficiência poderá atender mais de 3 (três) estudantes, conforme previsto na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise da situação específica.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, 04 de Agosto de 2025.

Laís Costa de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 53/2025

Dispõe sobre o Cadastro Escolar para atendimento da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Lavras, para o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº1, de 17 de outubro de 2024; nas Diretrizes da Educação Especial e Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Lavras.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Cadastro Escolar para atendimento da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Lavras para o ano letivo de 2026.

Art. 2º O Cadastro Escolar tem por objetivo organizar a demanda por vagas na Educação Infantil, assegurando critérios de transparência, equidade e prioridade no atendimento conforme a legislação vigente.

Art. 3º O Cadastro Escolar da Educação Infantil abrangerá o atendimento a crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade, observando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Entende-se por zoneamento escolar a delimitação da unidade de ensino mais próxima, em termos de quilometragem, do endereço residencial ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis legais, ambos obrigatoriamente situados no Município de Lavras e devidamente comprovados.

CAPÍTULO II – DO CADASTRO E INSCRIÇÕES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação realizará o Cadastro Escolar no período de 1º de outubro a 31 de outubro de 2025, para o atendimento da Educação Infantil no ano letivo de 2026.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Bueno da Fonseca, s/n - Aquenta Sol, Lavras - MG, 37202-870).

Art. 6º As inscrições abrangerão todos os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Municipais conforme os seguintes recortes etários:

I – 5 anos: nascidos entre 1º/4/2020 a 31/3/2021;

II – 4 anos: nascidos entre 1º/4/2021 a 31/3/2022;

III – 3 anos: nascidos entre 1º/4/2022 a 31/3/2023;

IV – 2 anos: nascidos entre 1º/4/2023 a 31/3/2024;

V – 1 ano: nascidos entre 1º/4/2024 a 31/3/2025;

VI – 6 meses completos ou mais até dia 31/01/2026.

Art. 7º São documentos obrigatórios para a inscrição:

I – Documentos gerais:

a) CPF, certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança;

b) Comprovante de residência no município de Lavras (preferencialmente conta de água ou luz dos últimos 2 meses, em nome de um dos pais ou responsável legal);

c) Comprovante de local de trabalho de um dos pais ou responsável legal, quando optarem por unidade próxima ao local de trabalho;

d) Laudo médico em caso de criança público alvo da educação especial.

e) Comprovante de irmãos matriculados na rede municipal.

f) Termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas a ser assinado no ato da realização do cadastro na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 8º As crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 meses serão distribuídas de acordo com o zoneamento, utilizando o endereço residencial ou local de trabalho dos responsáveis, obrigatoriamente dentro do Município de Lavras.

Parágrafo único. As crianças fora da idade escolar obrigatória não contempladas com vaga irão compor a lista de espera, que será utilizada para o preenchimento de vagas ao longo do ano letivo de 2026.

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º A matrícula somente poderá ser realizada pela mãe, pai ou responsável legal, em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Para a matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos (original e cópia):

I – Certidão de nascimento da criança;

II – CPF da criança e dos pais ou responsável legal;

III – Documento de identidade dos pais ou responsável legal;

IV – Comprovante de residência ou de trabalho (conforme inscrição);

V – Laudo médico para crianças da educação especial ou declaração de que a criança está em investigação médica;

VI – Termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas a ser assinado no ato da realização do cadastro na Secretaria Municipal de Educação;

VII – Cartão Nacional de Saúde (CNS);

VIII – Cartão de vacina atualizado;

IX – Cartão do Bolsa Família, quando houver.

§1º: Ressalta-se que inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, em documento público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, é crime sujeito a pena de reclusão e multa; conforme art. 299, do Código Penal.

§2º Nos casos em que o comprovante de endereço esteja em nome de terceiros, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar visita domiciliar a qualquer momento, com o objetivo de averiguar a veracidade das informações prestadas.

Art. 11 A não apresentação da documentação comprobatória exigida ou o não comparecimento na unidade escolar para realização da matrícula dentro das datas informadas implicará na perda da vaga na unidade escolar.

Art. 12 Caso o Cartão de Vacina não esteja atualizado no ato da matrícula, este deverá ser apresentado à secretaria da unidade escolar no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá orientar a família a procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável para a devida atualização.

Art. 13 O não comparecimento da criança de 06 meses a 3 anos e 11 meses, sem justificativa legal, nos 10 (dez) primeiros dias letivos de 2026 implicará na perda da vaga, que será destinada à próxima criança na lista de espera.

Art. 14 Mudanças de endereço após matrícula poderão gerar remanejamento da criança, condicionado à disponibilidade de vagas na nova área de zoneamento.

Art. 15 Após o encerramento do período oficial de cadastro, novas solicitações de matrícula serão atendidas conforme disponibilidade de vagas remanescentes, não sendo priorizado o atendimento pelo zoneamento.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 16 O planejamento do atendimento na Educação Infantil será realizado com base:

I – nos dados do Cadastro Escolar;

II – na análise do fluxo escolar;

III – na capacidade física das unidades;

IV – nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, conforme Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 17 O quantitativo de crianças por turma poderá ser excedido em até 2 (duas) crianças por determinação judicial, desde que não comprometa as condições adequadas de atendimento e segurança.

§1º Em turmas com matrícula de estudantes público-alvo da educação especial, o quantitativo de vagas poderá ser ajustado conforme avaliação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, respeitando as necessidades específicas dos estudantes. A depender da avaliação das potencialidades e das habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais dos estudantes, a distribuição dos alunos poderá ser reorganizada de forma a melhor aproveitar os recursos do ambiente da sala de aula, garantindo o atendimento inclusivo e equitativo.

§2º Nos casos em que o(a) estudante iniciar processo de investigação diagnóstica e, posteriormente, houver confirmação de deficiência, transtorno ou TEA, e não houver mais vagas disponíveis na turma original, o(a) estudante poderá ser redirecionado(a) para outra turma com menor número de estudantes público-alvo da educação especial ou outra unidade escolar a depender do nível de suporte de atendimento necessário. Quando a escola contar com apenas uma turma para o respectivo ano de escolaridade, o profissional de apoio ao estudante com deficiência poderá atender mais de 3 (três) estudantes, conforme previsto na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise da situação específica.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, 04 de Agosto de 2025.

Laís Costa de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

EDITAL SME 01/2025

REGULAMENTO DO CONCURSO DE COZINHEIRAS ESCOLARES - “SABERES À MESA”

DA ORGANIZAÇÃO

O CONCURSO “SABERES À MESA” é realizado e organizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Lavras, doravante denominado ORGANIZADOR.

Este projeto é uma iniciativa que visa não apenas reconhecer o trabalho das cozinheiras(os) e cantineiras (os), mas também destacar a importância da alimentação escolar como um fator essencial para o desenvolvimento dos estudantes.

DO CONCURSO

O presente Concurso consiste na eleição, divulgação e premiação de receitas culinárias elaboradas por cozinheiras(os) e cantineiras (os) da alimentação escolar, doravante denominados participantes, que atuam em centros especializados de ensino e unidades escolares públicas municipais de educação básica em atividade, inscritos nos termos deste Regulamento.

O objetivo do concurso é valorizar o papel das cozinheiras (os) e cantineiras (os) na promoção da alimentação saudável e promover a mobilização da comunidade escolar para a temática da Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Estarão habilitados a participar do concurso, os profissionais da secretaria municipal de educação que atuam nas cozinhas escolares de CMEIs, escolas públicas municipais e centros educacionais municipais de Lavras, desde que tenham participado da aula-show realizada no dia 17 de julho de 2025 e enviem suas receitas conforme os termos e critérios estabelecidos neste regulamento.

A inscrição é individual para cada profissional que deseje participar do concurso. No caso de escolas que possuam mais de uma cozinheira (ou profissional responsável pelo preparo da alimentação escolar), cada uma deverá realizar sua própria inscrição de

forma separada.

ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO DAS RECEITAS

Para inscrição das receitas, os participantes deverão, no período definido no cronograma, inscrever-se por meio do formulário online: https://forms.gle/WzqQ56v6hohZeEBK9 .

As receitas deverão caracterizar-se como preparação doce ou salgada, respeitar a lista de itens da merenda escolar conforme o Anexo I e deverão conter obrigatoriamente:

1) Lista de todos os ingredientes utilizados na receita, especificando as quantidades (número de itens, quantidade em gramas, quilo, litros, etc). Somente serão aceitos ingredientes que: a. já constam no rol de gêneros alimentícios adquiridos pelo município para a alimentação escolar, conforme anexo I; b. sejam cultivados em hortas escolares da própria unidade escolar, desde que devidamente comprovados; c. não estejam entre os alimentos proibidos pelo PNAE;

2) Modo de preparo: descrever o passo a passo detalhado para o preparo da receita, incluindo o tempo de preparo, cozimento e etapas de execução. Para o preparo da receita e escrita do modo de preparo, o participante deve considerar apenas utensílios e eletrodomésticos existentes nas unidades escolares.

3) Explicação para a escolha do prato: apresentar uma breve justificativa sobre o motivo da escolha da receita, podendo incluir aspectos como a história do prato (origem, memória afetiva, tradição), a relação pessoal da cozinheira com o prato e a importância nutricional ou cultural do alimento para os estudantes;

O participante deverá preencher todos os campos do formulário com as informações cadastrais e da receita para que sua inscrição seja válida.

Cada participante poderá enviar apenas uma receita, mesmo que atue em mais de uma escola.

A inscrição da receita implica ao participante a sua total e inequívoca concordância com todas as regras contidas neste Regulamento, nada tendo a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

ETAPAS, CRITÉRIOS E COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO

O concurso será feito em duas etapas classificatórias e uma etapa final.

PRIMEIRA ETAPA - RECEITA

Na primeira etapa, a receita escrita enviada por cada participante será avaliada por uma comissão e poderá receber até 40 pontos. Serão considerados na avaliação:

a. **Clareza na descrição da receita (até 10 pontos):** avalia se a receita está bem escrita, com as etapas organizadas e de fácil entendimento. lista de ingredientes completa e com quantidades bem indicadas; passo a passo claro e detalhado; uso de utensílios e equipamentos disponíveis nas escolas;
b. **Uso de ingredientes permitidos (até 10 pontos):** Avalia se os ingredientes utilizados fazem parte da merenda escolar fornecida pelo município ou, quando for o caso, da horta escolar da própria unidade, observando a vedação dos ingredientes proibidos pelo PNAE;
c. **Justificativa da escolha do prato (até 10 pontos):** Avalia se o/a participante explicou de forma significativa o motivo da escolha da receita;
d. **Valor nutricional e aceitação pelos estudantes (até 10 pontos):** Avalia se a receita apresenta uma boa combinação de alimentos (cereais, legumes, verduras, proteínas); considera o que os estudantes costumam gostar; avalia se houve ressignificação do uso de algum ingrediente que normalmente tem rejeição, tornando-o mais atrativo;

SEGUNDA ETAPA - DEGUSTAÇÃO IN LOCO

Nesta etapa, uma comissão julgadora irá até a escola de cada participante para degustar um prato do cardápio escolar servido no dia da visita, conforme o calendário regular da alimentação escolar. A comissão irá avaliar a atuação da profissional durante o preparo e a qualidade do prato servido aos estudantes, considerando os critérios definidos no edital. Essa etapa valerá até 60 pontos e considerará:

a. **Sabor, Textura e Aroma (até 20 pontos):** Avalia a qualidade sensorial do prato servido no dia da visita; sabor equilibrado, sem excesso de sal, gordura ou açúcar; textura adequada (cremosidade, crocância, maciez), considerando o tipo de alimento e o público escolar; aroma agradável e compatível com o preparo.
b. **Apresentação e Temperatura do Prato (até 10 pontos):** Avalia a aparência do prato no momento da degustação: Prato bem apresentado, com aspecto visual atrativo para os estudantes, servido na temperatura adequada ao consumo.
c. **Técnica, organização e higiene no preparo (até 15 pontos):** Avalia a atuação do participante durante o preparo; sua organização no ambiente de trabalho; técnica adequada de manipulação dos alimentos; atenção à higiene pessoal e ao manuseio correto dos utensílios e alimentos.
d. **Criatividade no preparo e uso consciente dos ingredientes (até 15 pontos):** Avalia o cuidado do/a profissional em aproveitar bem os alimentos disponíveis no cardápio escolar; se ressignifica ingredientes com baixa aceitação, tornando-os mais atrativos para os estudantes; se usa os temperos e combinações de forma criativa, sem perder o valor nutricional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja mais de uma inscrição no mesmo turno e na mesma

unidade escolar, ainda que a merenda do dia tenha sido preparada por mais de uma cozinheira, o prato será avaliado de forma geral. A nota individual de cada participante será atribuída com base em perguntas feitas pela comissão julgadora, que poderá:

- Questionar sobre as quantidades utilizadas no preparo da receita e conhecimento da profissional quanto ao prato elaborado;
- Observar aspectos técnicos do preparo e de higiene no ambiente de trabalho;
- Avaliar o envolvimento da profissional e seu conhecimento sobre a realidade da escola e dos estudantes.

TERCEIRA ETAPA - EXECUÇÃO DA RECEITA FINALISTA

Serão classificados para a etapa final os cinco participantes que obtiverem as maiores notas na soma das duas etapas anteriores. Os finalistas deverão executar a receita enviada no formulário de inscrição, em local a ser divulgado. Serão avaliados:

a. **Criatividade e Originalidade da Receita (20 pontos):** Avalia a capacidade do/a profissional em apresentar uma receita inovadora, com identidade própria, que valoriza os ingredientes disponíveis na escola. Serão observados a adaptação criativa de receitas tradicionais para o ambiente escolar; a ressignificação de ingredientes com baixa aceitação entre os estudantes; o uso equilibrado de temperos e combinações que surpreendam pelo sabor e simplicidade; apresentação original sem prejudicar o valor nutricional.

b. **Valor Nutricional (20 pontos):** Avalia o equilíbrio nutricional do prato, considerando os grupos alimentares essenciais e a promoção da alimentação saudável. Serão observados a presença equilibrada de cereais, leguminosas, hortaliças e proteínas; baixo teor de sal, açúcar e gordura; contribuição para hábitos alimentares saudáveis com uso de alimentos in natura ou minimamente processados.

c. **Sabor, Textura, Aroma e Apresentação (20 pontos):** Avalia a qualidade sensorial e estética do prato no momento da degustação. Serão observados sabor agradável e equilibrado; Textura adequada ao tipo de preparo e ao público escolar (maciez, cremosidade, crocância); Aroma compatível com o prato; Prato bem apresentado, visualmente atrativo, servido na temperatura correta.

d. **Técnica, Organização e Higiene no Preparo (20 pontos):** Avalia o desempenho do/a cozinheiro/a durante a execução da receita. Serão observados a organização do espaço de trabalho; Técnica adequada de manipulação dos alimentos; Condições de higiene e segurança alimentar.

e. **Aceitabilidade Estudantil (20 pontos):** Um grupo de três alunos da rede municipal serão convidados para experimentar o prato e dar suas opiniões. Serão observados: Aceitação geral do prato pelos estudantes (se gostaram do sabor, textura, aparência etc.).

DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora será formada por profissionais com experiência na área

de alimentação e nutrição, atuantes em contextos públicos ou privados.

A comissão será composta por número ímpar de membros, a fim de garantir decisões sem empates nas etapas de avaliação. Todos os jurados receberão a mesma ficha de avaliação, com os critérios previamente definidos neste edital, e terão peso igual na atribuição das notas.

O número total de jurados, bem como os nomes dos integrantes da comissão, serão divulgados posteriormente, de acordo com a quantidade de inscrições válidas recebidas na primeira etapa do concurso.

Não caberá, sob nenhuma hipótese, razão ou circunstância, qualquer espécie de recurso sobre as análises e decisões da Comissão Julgadora.

DA PREMIAÇÃO

Todas as receitas válidas que obtiverem pontuação mínima de 50 pontos na primeira e segunda etapa comporão um e-book de receitas locais, que será organizado e divulgado ao final do concurso, como forma de valorizar a cultura alimentar da comunidade escolar.

O(a) participante vencedor da competição receberá um prêmio no valor de R$1.000,00 (mil reais), em forma de vale-compras a ser utilizado em um mercado localizado no município de Lavras que será divulgado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

Etapa	Data
Início das inscrições	04 de agosto de 2025
Término das inscrições	17 de agosto de 2025
Resultado da 1ª etapa (receita escrita)	até 25 de agosto de 2025
2ª etapa (degustação nas escolas)	27 de agosto a 26 de setembro de 2025
Resultado da 2ª etapa	até 01 de outubro de 2025
3ª e última etapa (execução da receita finalista)	10 de outubro de 2025

As datas poderão sofrer alterações conforme a necessidade da organização, com aviso prévio aos participantes.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se inscrever no concurso, todos os participantes autorizam o uso de sua imagem, nome e receita para fins de divulgação institucional do programa, em qualquer meio de comunicação, sem ônus para a organização.

Os jurados atuarão de forma voluntária, não sendo prevista qualquer forma de remuneração pela participação na Comissão Julgadora.

A participação dos profissionais da cozinha escolar é voluntária, não gerando vínculo empregatício nem pagamento adicional por parte da administração pública.

A Secretaria Municipal de Educação de Lavras será responsável por deliberar sobre casos omissos ou situações não previstas neste edital, podendo tomar decisões visando o bom andamento e a transparência do concurso.

A participação no concurso implica na aceitação total das regras estabelecidas neste edital.

Lavras, 04 de agosto de 2025.

Laís Costa de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - LISTA DE INGREDIENTES DA MERENDA ESCOLAR

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Açúcar cristal
Arroz
Biscoito cream cracker
Biscoito de polvilho
Biscoito maisena
Café em pó
Amido de milho
Ervilha verde em conserva
Extrato de tomate
Canjiquinha de milho
Farinha de milho
Farinha de trigo
Feijão carioca
Fermento químico em pó
Fubá de milho
Macarrão padre nosso
Macarrão parafuso
Margarina vegetal
Milho verde em conserva
Óleo de soja
Sal refinado
Suco de caju

CARNES
Carne bovina moída
Carne bovina em cubos
Peito de frango sem osso
Linguiça suína, tipo calabresa
Lombo suíno em cubos

HORTALIÇAS
Abóbora jacarezinho
Abóbora moranga
Abobrinha menina
Alface
Alho
Banana nanica
Banana prata
Batata doce
Batata inglesa
Beterraba
Brócolis
Cebola
Cheiro verde
Cenoura
Chuchu
Couve
Inhame
Laranja pera
Mandioca
Mandioquinha
Mel
Ovo de galinha
Pimentão verde
Polpa de maracujá
Repolho
Tomate

Secretaria Municipal de Saúde

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 030
OBJETO: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda
VALOR: R$ 468,00
RUBRICA (S) ORÇAMENTÁRIA (S):

Eu, Álvaro Jose Pereira Neto, no exercício da função de Ordenador de Despesas/Secretário Municipal/Assessor, nomeado através do Decreto nº 18.140 de 01 de janeiro de 2025, e nos termos do Decreto de Delegação de Competência nº18.142 de 01 de janeiro de 2025, bem como, nos termos do § 1º, do art. 80, do Decreto-Lei 200/67, declaro que há dotação orçamentária com saldo suficiente para a cobertura da despesa que se pretende reconhecer, conforme objeto e valor e rubricas orçamentárias descritas no presente instrumento.

Lavras, 01 de agosto de 2025.

Carimbo/Assinatura

Álvaro José P. Neto
Secretário Mun. de Saúde-Lavras
Gestor do SUS

De acordo:

Secretaria de Fazenda e Planejamento

Darlene Aparecida Diniz Gouvêa
SECRETÁRIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Prefeitura Municipal de Lavras

Assinatura: _____

Nome e carimbo:

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
(art. 37 da Lei 4.320/1964)

PROCESSO Nº: 030
DADOS DO CONTRATO/PROCESSO LICITATÓRIO: PL: 211/2023
VALOR: R$ 468,00
DOTAÇÃO: 243
FONTE: 1.500

OBJETO: Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores

De acordo com o art. 37, da Lei Nacional n. 4.320/19664, reconheço a dívida no valor de R$ 468,00 (setecentos e dezoito reais), junto a empresa Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ Nº 32.364.822/0001-48 referente a compra de medicamentos Informo que não foi possível processar de forma ordinária a referida despesa.
Com base no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se em decorrência do presente Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior, cujo objetivo é fazer constar nova dotação orçamentária e fonte, discriminados acima, conforme o orçamento fiscal vigente no Exercício, para realização de pagamento.

Lavras, 01 de agosto de 2025

Álvaro Jose Pereira Neto
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Álvaro José P. Neto
Secretário Mun. de Saúde-Lavras
Gestor de SUS

Aprovado pela Controladoria do Município:

(X) sim ( ) não

Local e data: Lavras, 01 de agosto de 2025

Nome e carimbo:

Patricia Kelly Campos Mello
Coordenadora de Transparência
e Combate a Corrupção
Municipal de Lavras

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 031
OBJETO: Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda
VALOR: R$ 312,00
RUBRICA (S) ORÇAMENTÁRIA (S):

Eu, Álvaro Jose Pereira Neto, no exercício da função de Ordenador de Despesas/Secretário Municipal/Assessor, nomeado através do Decreto nº 18.140 de 01 de janeiro de 2025, e nos termos do Decreto de Delegação de Competência nº18.142 de 01 de janeiro de 2025, bem como, nos termos do § 1º, do art. 80, do Decreto-Lei 200/67, declaro que há dotação orçamentária com saldo suficiente para a cobertura da despesa que se pretende reconhecer, conforme objeto e valor e rubricas orçamentárias descritas no presente instrumento.

Lavras, 01 de agosto de 2025.

Carimbo/Assinatura

Álvaro José P. Neto
Secretário Mun. de Saúde-Lavras
Gestor de SUS

De acordo:

Secretaria de Fazenda e Planejamento

Assinatura: _____

Darlene Aparecida Diniz Gouvêa
SECRETÁRIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Prefeitura Municipal de Lavras

Nome e carimbo:

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
(art. 37 da Lei 4.320/1964)

PROCESSO Nº: 031
DADOS DO CONTRATO/PROCESSO LICITATÓRIO: PL: 211/2023
VALOR: R$ 312,00
DOTAÇÃO: 243
FONTE: 1.500

OBJETO: Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores

De acordo com o art. 37, da Lei Nacional n. 4.320/19664, reconheço a dívida no valor de R$ 312,00 (setecentos e dezoito reais), junto a empresa Terra Sul Comercio de Medicamentos Ltda, CNPJ Nº 32.364.822/0001-48 referente a compra de medicamentos
Informo que não foi possível processar de forma ordinária a referida despesa.
Com base no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se em decorrência do presente Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior, cujo objetivo é fazer constar nova dotação orçamentária e fonte, discriminados acima, conforme o orçamento fiscal vigente no Exercício, para realização de pagamento.

Lavras, 01 de agosto de 2025

Álvaro Jose Pereira Neto
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Álvaro José P. Neto
Secretário Mun. de Saúde-Lavras
Gestor de SUS

Aprovado pela Controladoria do Município:

(X) sim ( ) não

Local e data: Lavras, 01 de Agosto de 2025.

Nome e carimbo:

Patrícia Kelly Campos Mello
Coordenadora de Transparência
e Combate a Corrupção
Prefeitura Municipal de Lavras

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, e Turismo

CONVOCAÇÃO

A Coordenadora de Cultura e Patrimônio Histórico convoca os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) para Reunião Ordinária, que será realizada online, por meio da plataforma Google Meet pelo link: https://meet.google.com/nvy-ezeg-rkq , no dia 05 de agosto de 2025, às 18:30h, com a seguinte pauta a ser tratada:

1. Plano Municipal de Cultura;
2. Outros assuntos.

Lucinda Firmino Nunes
Coordenadora de Cultura e Patrimônio Histórico
Prefeitura Municipal de Lavras

Câmara Municipal de Lavras

PORTARIA N° 112/2025

NOMEIA MONIQUE ROCHA ÁVILA CATÃO CARVALHO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E

Art. 1°. Nomear para exercer as funções, do cargo em comissão de Assessoria Parlamenar, a Sra. **MONIQUE ROCHA ÁVILA CATÃO CARVALHO.**

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, 04 de agosto de 2025.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA:00753363674

Assinado de forma digital por UBIRAJARA CASSIANO ROCHA:00753363674
Dados: 2025.08.04 14:32:05 -03'00'

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente

Extratos e Avisos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG. Aviso de Resultado de Julgamento e Homologação Parcial no dia 04/08/2025 do Processo Licitatório nº 67/025, Pregão Eletrônico nº 26/2025. Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar. Empresas vencedoras: AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI – CNPJ: 34.700.478/0001-46; BS Equipamentos Industria e Comercio Ltda-EPP – CNPJ: 04.709.243/0001-54; CIRURGICA IZAMED LTDA – CNPJ: 12.967.916/0001-02; J.M.F COMERCIAL LTDA – CNPJ: 27.951.336/0001-96; M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ: 32.593.430/0001-50; PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA – CNPJ: 45.827.291/0001-24; SK LAB DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ: 46.792.997/0001-60; TECNOGOV COMERCIAL LTDA – CNPJ: 45.319.408/0001-69. Assim sendo homologo em nome da vencedora. Álvaro José Pereira Neto – Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Aviso de Publicação do Processo Licitatório n° 174/2025, Pregão Eletrônico n° 84/2025. Menor preço por item. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Recebimento das propostas até às 10:15hs do dia 18/08/2025. Abertura da proposta comercial: às 10:30hs. do dia 18/08/2025 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, pelo site www.lavras.mg.gov.br; www.portaldecompraspublicas ou Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP Telefax: (35)3694-4021. Wilson Rodrigues Ribeiro – Subsecretário de Compras e Licitações.

EXTRATO DA ATA N° 97/2025. PARTES: Município de Lavras e ALFAGÁS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 – PL 131/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 63/2025. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E LÍQUIDO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 281 - Fonte: 1.600 Ficha: 281 – Fonte: 1.621 Ficha: 281 - Fonte: 1.600 Ficha: 281 – Fonte: 1.621 Ficha: 257 - Fonte: 1.600 Ficha: 257 - Fonte: 1.621. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$4.309.420,00. DATA: 04/08/2025

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO Nº 051/2025 AO TERMO DE REPASSE N° 002/2025. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Núcleo Assistencial Casa do Vovô. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025. OBJETO: acréscimo de valor, referente ao pagamento da parcela do mês de julho, conforme Portaria GM/

MS N° 7.679, de 23/07/25. VALOR: R$ 14.962,18 (quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos). DATA: 04/08/2025.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 052/2025 AO TERMO DE REPASSE N° 003/2025. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade – Lar Augusto Silva. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025. OBJETO: acréscimo de valor, referente ao pagamento da parcela do mês de julho, conforme Portaria GM/MS N° 7.679, de 23/07/25. VALOR: R$ 7.126,14 (sete mil cento e vinte e seis reais e quatorze centavos). DATA: 04/08/2025.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO Nº 054/2025 AO TERMO DE REPASSE N° 005/2025. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Hospital Vaz Monteiro de Assistência a Infância e a Maternidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025. OBJETO: acréscimo de valor, referente ao pagamento da parcela do mês de julho, conforme Portaria GM/MS N° 7.679, de 23/07/25. VALOR: R$ 303.702,97 (trezentos e três mil setecentos e dois reais e noventa e sete centavos). DATA: 04/08/2025.

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2025. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2025. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de remoção e reinstalação de 120 (cento e vinte) poltronas geminadas, rebatíveis, no Plenário Dr. Orlando Haddad da Câmara Municipal de Lavras. Critério de Julgamento: menor preço por item. Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. HOMOLOGADO a favor da Empresa: OPPUS MOBILE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 29.285.692/0001-43, no valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Ficha: 16. Dotação orçamentária: 01.01.0 1.01.122.0030.2080.3.3.90.39. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000